

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE

Av. da Universidade, n. 2932, Bairro Benfica - FORTALEZA – CEARÁ - CEP.60020-181

13ª. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de maio de 2016.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação e Caráter

Artigo 1º

O CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - CETREDE é uma Sociedade Civil, de caráter educacional, científico e cultural, sem fins econômicos, constituída em 25 de março de 1980, em Fortaleza, capital do Ceará, com Estatuto original devidamente registrado no Cartório Melo Júnior, 3º Registro de Pessoa Jurídica, Comarca de Fortaleza, no Livro A-3, folhas 64 a 69, sob o número de ordem: 0609, em 10 de abril de 1980, sendo a última reforma estatutária feita em 04 de agosto de 2014. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n. 07875818/0001-05. Decretado de Utilidade Pública Estadual (Ceará) pela Lei n.10736 de 21 de março de 1982 e Utilidade Pública Municipal (Fortaleza) pela Lei municipal n. 7299 de 19 de abril de 1993.

Capítulo II - Dos Fins

Artigo 2º

O CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - CETREDE, doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por “CETREDE”.

Artigo 3º

O CETREDE tem por finalidade:

- a) Promover e desenvolver a educação para o exercício da cidadania.
- b) Promover o desenvolvimento de atividades de educação e ensino, nos diversos níveis e modalidades.
- c) Especializar, aperfeiçoar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, visando à sua inserção e melhor desempenho no mercado de trabalho.
- d) Administrar projetos de pesquisa em que sejam partes interessadas instituições públicas e privadas.
- e) Prestar consultoria técnica para a execução de serviços organizacionais e de ensino.
- f) Desenvolver sistemas de apoio técnico de qualquer natureza para o desenvolvimento empresarial do País, com ênfase nas micro e pequenas empresas.
- g) Executar programas e projetos de desenvolvimento local integrado e sustentável, mediante a capacitação de lideranças comunitárias, como forma de melhorar a qualidade de vida da população.
- h) Possibilitar a transferência de resultados de pesquisas para a comunidade, bem como mediar a execução de projetos financiados por agências nacionais e internacionais, no interesse da sociedade e dos municípios brasileiros.

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE

Av. da Universidade, n. 2932, Bairro Benfica - FORTALEZA – CEARÁ - CEP.60020-181

- i) Planejar e executar serviços de estatística e de medidas educacionais, incluindo processos de avaliação de desempenho curricular.
- j) Realizar, por delegação, os exames a que se refere o parágrafo primeiro do Art. 37 e nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 38 da Lei Federal n. 9394, de 20 de dezembro de 1996.
- k) Executar programas de avaliação de cursos superiores e médios, para fins de renovação de credenciamento e reconhecimento institucional.
- l) Executar serviços técnicos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal para instituições públicas e privadas, realizando, também, concursos públicos.
- m) Planejar e executar serviços de editoração e impressão gráfica visando atender a seus próprios programas e à solicitação de terceiros.
- n) Prestar serviços de consultoria técnica relativos à implantação de sistemas de informática e de programas de desenvolvimento organizacional e institucional, inclusive treinamento de pessoal, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção e elaboração de planos diretores de organização de informática, bem como projetos de planejamento e organização nas diversas áreas de empresas públicas e privadas.
- o) Elaborar pesquisa, estudos, diagnósticos e pareceres nas áreas socioeconômica, urbanística, ambiental, de turismo e de desenvolvimento microrregional de interesse das mais variadas instituições.
- p) Desenvolver e executar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e gestão nas áreas de Comunicação, Cultura, Esporte, Turismo, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Trabalho e Tecnologia, Produção e Energia Renovável.
- q) Desenvolver e executar políticas, programas de ensino, pesquisa e extensão, e ainda projetos e ações de desenvolvimento sustentável, em especial, na área de Engenharia Agrônômica, entre outras, contemplando o segmento da produção agrícola e pecuária relacionado à assistência técnica e extensão rural.
- r) Prestar serviços de assessoria e consultoria nas seguintes áreas: Comunicação; Contábil, Financeira e Orçamentária; Cultura; Esporte; Turismo; Educação; Energia Renovável; Imobiliária; Jurídico; Meio Ambiente; Parcerias Público-Privadas; Produção; Saúde; Trabalhista; Trabalho e Tecnologia; Tributária; e Administração Pública, notadamente quanto às normas contidas na Constituição Federal, art. 37, na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.112/1990, e demais normas regulamentares afins.
- s) Planejar, elaborar e executar programas e projetos nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.
- t) Prestar serviços de assessoria e consultoria especializada voltada ao desenvolvimento das atividades inerentes à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no ambiente produtivo das instituições públicas ou privadas, compatíveis com os objetivos da Lei 13.243/2016 de 11/01/2016.
- u) Prestar serviços de assessoria, manutenção, desenvolvimento, suporte, treinamento, implantação de sistemas e programas de processamento de dados e inovações tecnológicas.
- v) Prestar serviços de assessoria para o desenvolvimento de projetos de pesquisa em que sejam partes interessadas instituições públicas e privadas, incluindo elaboração de propostas, descrição e avaliação de programas/projetos governamentais e não governamentais, a partir da coleta e análise de informações disponíveis em bases de dados e da aplicação de questionários ou instrumentos de pesquisa a gestores e usuários de programas/projetos.
- w) Prestar serviços de consultoria técnica referente à implantação de sistemas de informática e de programas de desenvolvimento organizacional e institucional, bem como projetos e programas de planejamento institucional e estratégico de empresas públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.
- x) Elaborar pesquisa, estudos, diagnósticos, relatórios e pareceres acerca de políticas de implantação de governança pública e análise de resultados e indicadores.

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE

Av. da Universidade, n. 2932, Bairro Benfica - FORTALEZA – CEARÁ - CEP.60020-181

Artigo 4º

No exercício de suas finalidades institucionais, o CETREDE promove suas atividades, sem preconceitos de origem, etnia, gênero, cor, idade, crença ou doutrina religiosa e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º

Dentro de suas possibilidades e/ou especialidades, o CETREDE pode:

- a) Firmar, estimular e propiciar a efetivação de convênios e parcerias com o Poder Público, com a iniciativa privada, com o Terceiro Setor e com entidades congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.
- b) Captar e aplicar recursos financeiros e contratar recursos humanos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- c) Criar unidades de natureza específica destinadas à prestação de serviços técnicos especializados, diretamente subordinados à Presidência do CETREDE.
- d) Favorecer a criação e a instituição de programas ou entidades específicas para a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico.

Capítulo III - Da Sede e do Foro

Artigo 6º

O CETREDE tem sede em Fortaleza, Estado do Ceará, Avenida da Universidade, 2932, no bairro Benfica, CEP 60020-181 e pode abrir e fechar Filiais, Setores e Departamentos, podendo suas atividades serem postas em conta em qualquer parte do território nacional, e fora deste, quando o cumprimento de suas finalidades se fizer e tiver por necessário.

Artigo 7º

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir eventuais dúvidas, contendas e litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o CETREDE.

Capítulo IV - Da Duração

Artigo 8º

A duração do CETREDE faz-se por tempo indeterminado.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Organização e da Constituição

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE

Av. da Universidade, n. 2932, Bairro Benfica - FORTALEZA – CEARÁ - CEP.60020-181

Artigo 9º

O CETREDE é organizado e constituído pelos seus membros e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira.

Capítulo II - Do Governo e da Administração

Artigo 10

O CETREDE é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Presidência, assistida pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO III - DOS MEMBROS

Capítulo I - Dos Membros

Artigo 11

O CETREDE é constituído por:

- a) Universidade Federal do Ceará (UFC)
- b) Banco do Nordeste do Brasil S.A
- c) Governo do Estado do Ceará
- d) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)
- e) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

A qualidade de membro é intransferível, tendo todos os membros os mesmos direitos, podendo ter seu número ampliado com a entrada de novos membros.

Capítulo II - Dos Deveres dos Membros

Artigo 12

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e respeitar o Estatuto.
- b) Cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Civil Brasileiro, bem como toda a legislação aplicada.
- c) Contribuir com o seu trabalho e dedicação à consecução de suas finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo III - Das Disposições Gerais

Artigo 13

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE

Av. da Universidade, n. 2932, Bairro Benfica - FORTALEZA – CEARÁ - CEP.60020-181

Qualquer um dos membros poderá desligar-se da entidade, mediante comunicação por escrito que deverá ser apresentada à Assembleia Geral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do ano civil em que tal decisão for tomada, prevalecendo o desligamento após o decurso do referido prazo.

Parágrafo Único – A Instituição que pedir o seu desligamento do CETREDE, por qualquer que seja o motivo, não terá direito a percepções, indenizações, compensações, pecúnias de qualquer espécie ou natureza, a nenhum título pelos serviços a ele prestados.

Artigo 14

Os membros não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do CETREDE.

Artigo 15

Todos os membros deverão constar no Registro de Membros, quer na sua inclusão, quer na sua baixa.

TÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO

Capítulo Único – Do Voluntariado

Artigo 16

O CETREDE poderá organizar o trabalho voluntário junto aos seus Setores e Serviços para o atendimento de suas finalidades estatutárias.

Artigo 17

O trabalho voluntário será disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmarem o “Contrato de Voluntariado” na forma da lei.

Artigo 18

Os voluntários serão inscritos em livro e ou fichas competentes.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 19

A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo do CETREDE, é constituída por 10 (dez) pessoas indicadas por seus membros, de forma equânime.

Capítulo II - Da Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE

Av. da Universidade, n. 2932, Bairro Benfica - FORTALEZA – CEARÁ - CEP.60020-181

Artigo 20

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CETREDE e, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal.

Artigo 21

Os membros serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pelo Presidente do CETREDE.

Artigo 22

Em caso de urgência e relevância, o Presidente do CETREDE poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 23

A Assembleia Geral reunir-se-á anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do CETREDE ou, em sua ausência ou falta, por seu substituto legal.

Artigo 24

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de membros, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos membros presentes.

Artigo 25

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do CETREDE, quando requerida por 2/3 (dois terços) do número de membros.

Capítulo III – Do Voto de Desempate na Assembleia Geral

Artigo 26

Fica assegurado ao Presidente da Assembleia Geral e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Capítulo IV - Das Atas da Assembleia Geral

Artigo 27

As Atas da Assembleia Geral são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros.

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE

Av. da Universidade, n. 2932, Bairro Benfica - FORTALEZA – CEARÁ - CEP.60020-181

Capítulo V - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 28

Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir o Estatuto.
- b) Empossar os membros da Presidência do CETREDE.
- c) Alterar o Estatuto.
- d) Autorizar a Presidência do CETREDE a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis.
- e) Aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras.
- f) Aprovar o Orçamento Programático apresentado pela Presidência do CETREDE.
- g) Deliberar sobre assuntos de interesse social.
- h) Deliberar sobre a dissolução ou extinção do CETREDE.
- i) Avaliar os planos anuais de trabalho, relatórios financeiros e de atividades.
- j) Aprovar a entrada de novos membros, bem como seu desligamento.
- k) Acompanhar o cumprimento do presente Estatuto e sugerir ações para o que nele for omissis.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c” e “h” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, devendo ser aprovada qualquer das possíveis decisões pelo conjunto de membros.

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição da Presidência

Artigo 29

O CETREDE é administrado por uma Presidência constituída obrigatoriamente pelos membros, da seguinte forma: um Presidente e um Vice-Presidente.

Capítulo II - Do Mandato da Presidência

Artigo 30

O Presidente e o Vice-Presidente exercem o mandato de quatro anos e o exercem até a posse dos novos, mesmo que esgotado o tempo de seu exercício.

Capítulo III - Da Competência da Presidência

Artigo 31

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE

Av. da Universidade, n. 2932, Bairro Benfica - FORTALEZA – CEARÁ - CEP.60020-181

Compete à Presidência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- b) Dirigir e administrar o CETREDE.
- c) Elaborar o Balanço Orçamentário e a Programação de Atividades.
- d) Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do CETREDE.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Presidência

Artigo 32

Representante da Universidade Federal do Ceará (UFC) exercerá as funções de Presidente do CETREDE, competindo-lhe:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- c) Representar o CETREDE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante os órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros.
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Coordenador da Célula de Finanças.
- e) Designar procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.
- f) Preparar e submeter à Assembleia Geral relatórios, planos, orçamentos e balanços anuais.
- g) Organizar os serviços da Entidade e definir as obrigações e direitos do pessoal.
- h) Admitir, transferir, punir, dispensar e praticar quaisquer atos administrativos referentes a pessoal.
- i) Captar e aplicar recursos financeiros e contratar recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades.
- j) Organizar administrativamente as funções e as células de atividade da Instituição.

Artigo 33

Compete ao Vice-Presidente, também indicado pela Universidade Federal do Ceará (UFC):

- a) Substituir o Presidente do CETREDE em suas ausências, impedimentos ou falta.
- b) Auxiliar o Presidente do CETREDE no desempenho de suas funções, dando seguimento nas atribuições por ele delegadas.

Artigo 34

São estruturas auxiliares da Administração:

- a) Secretaria
- b) Assessoria
- c) Célula de Graduação e Pós-Graduação
- d) Célula de Educação Profissional
- e) Célula de Extensão
- f) Célula de Estudos e Pesquisas

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE

Av. da Universidade, n. 2932, Bairro Benfica - FORTALEZA – CEARÁ - CEP.60020-181

- g) Célula de Serviços, Assessoria e Consultoria
- h) Célula de Controladoria
- i) Célula de Finanças
- j) Célula de Logística

Parágrafo Primeiro – Compete à Secretaria o arquivo de documentos e correspondências, a redação dessas e prestar o apoio necessário à Presidência.

Parágrafo Segundo – A Assessoria está subordinada diretamente ao Presidente do CETREDE e se constitui de profissionais, prestadores de serviços, reconhecidos por seus conhecimentos, habilidades e articulação no apoio institucional.

Parágrafo Terceiro – À Célula de Graduação e Pós-Graduação compete prospectar, organizar, executar e monitorar resultados de programas de graduação e de pós-graduação *lato sensu* abertos ou *in company*, em articulação com as Instituições de Ensino Superior no Estado do Ceará.

Parágrafo Quarto – A Célula de Educação Profissional responsabiliza-se por aplicar, desenvolver e dinamizar programas de educação profissional abertos ou *in company*, proporcionando habilitações em nível profissional, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação.

Parágrafo Quinto – A Célula de Extensão tem como missão organizar, planejar, definir ações e executar eventos e programas de capacitação profissional abertos ou *in company*, em conformidade com as demandas de clientes individuais ou organizações públicas e privadas, de maneira isolada ou em parceria com as Instituições de Ensino Superior no Estado do Ceará.

Parágrafo Sexto – A Célula de Estudos e Pesquisas realiza, gerencia e executa projetos relativos a estudos, pesquisas e serviços nas diversas áreas do conhecimento, por meio da articulação e mobilização dos profissionais e dos conhecimentos acumulados nas Instituições parceiras.

Parágrafo Sétimo – A Célula de Serviços, Assessoria e de Consultoria avalia, organiza, planeja e dá seguimento a contratos de serviços, de assessoria e consultoria em mudança organizacional e modernização gerencial, tecnológica, administrativa e comportamental em organizações de qualquer natureza, por meio da articulação e da mobilização de profissionais e dos conhecimentos acumulados nas Instituições parceiras.

Parágrafo Oitavo – A Célula de Controladoria tem como atribuição acompanhar de modo corretivo, educativo e sistemático as ações administrativas da Organização, indicando soluções, em conformidade com cada situação.

Parágrafo Nono – A Célula de Finanças tem como missão planejar, organizar, executar e controlar os serviços relativos à gestão contábil e de tesouraria do CETREDE.

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE

Av. da Universidade, n. 2932, Bairro Benfica - FORTALEZA – CEARÁ - CEP.60020-181

Parágrafo Décimo – A Célula de Logística tem como objetivo planejar, organizar, executar e controlar os processos de apoio logístico para a execução de programas e projetos do CETREDE.

Capítulo V - Das Disposições Gerais

Artigo 35

É expressamente vedado aos membros da Presidência prestar aval ou fiança em nome do CETREDE, em favor de terceiros.

TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Capítulo Único - Do Conselho Fiscal

Artigo 36

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 37

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 38

O Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus pares.

Artigo 39

Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, desde que autorizados pela Presidência do CETREDE.

Artigo 40

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do CETREDE.

Artigo 41

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Financeiras.
- b) Dar parecer à Assembleia Geral e à Presidência do CETREDE, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único – Do Patrimônio

Artigo 42

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE

Av. da Universidade, n. 2932, Bairro Benfica - FORTALEZA – CEARÁ - CEP.60020-181

É constituído o Patrimônio do CETREDE por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Capítulo Único - Dos Recursos Econômicos

Artigo 43

Os recursos econômicos do CETREDE são provenientes de:

- a) rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- b) receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços a Instituições Públicas e Privadas;
- c) donativos ou legados de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- d) eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Artigo 44

A totalidade dos recursos econômicos e financeiros aplica-se, integralmente, para o cumprimento de suas finalidades institucionais dentro do território nacional.

Artigo 45

O CETREDE aplicará o eventual resultado operacional, constado em seus registros contábeis, nos seus objetivos institucionais.

Artigo 46

Não poderão ser remunerados, a qualquer título, qualquer dos membros da Presidência do CETREDE, conselheiros, membros instituidores, benfeitores ou equivalentes.

TÍTULO X - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo Único - Do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Financeiras

Artigo 47

Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE

Av. da Universidade, n. 2932, Bairro Benfica - FORTALEZA – CEARÁ - CEP.60020-181

Artigo 48

O CETREDE mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de Direito.

TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo Único - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 49

No caso de dissolução ou extinção do CETREDE, o seu patrimônio líquido remanescente será distribuído entre as Instituições membros, conforme for determinado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A não determinação da forma de distribuição em Assembleia Geral importará em destinação legal conseqüente.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único - Das Disposições Gerais

Artigo 50

Os casos omissos ou que provoquem dúvidas, na interpretação deste Estatuto, serão resolvidos pela Presidência do CETREDE, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 51

O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Fortaleza, Estado do Ceará, 10 de maio de 2016